



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA**

**PROCESSO Nº 9612/2020 – SARP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO.

**SECRETÁRIO ADJUNTO:** DEIMISON NEVES DOS SANTOS

**IMPUGNANTE:** VELSYS LTDA.

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, após análise das Impugnações ao Pregão Presencial nº009/2021-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 9612/2020 – SARP/SEGEP, decidiu o que segue:

**• Sobre a impugnação da empresa VELSYS LTDA:**

**1 – Aduz a Impugnante, que não há obrigatoriedade de sinalização horizontal para fins de sinalização eletrônica, bem como a Administração não fornece elementos quanto e quando da instalação dos equipamentos. Alega ainda, ausência de especificações sobre a sinalização vertical, cujas informações possuem o condão de impactar no preço das propostas.**

**Resposta:** Ao que se refere a ilegalidade na exigência de sinalização horizontal, tendo em vista que a legislação diz não ser obrigatória, não deve lograr êxito tal alegação, tendo em vista que a legislação vigente tão somente determina não ser obrigatória, não vedando a exigência. Razão pela qual sua permanência é perfeitamente possível e legal.

Quanto à alegação de ausência de descrição pormenorizada dos quantitativos e especificações dos materiais a serem utilizados na sinalização horizontal. Mas uma vez não merece ter sucesso a impugnação, haja vista que todas as explicações necessárias para o licitante compor os custos para participar estão contidas no corpo do Termo de Referência, notadamente no 7.2.1.3 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL. Destarte, a Administração oferta todas as ferramentas para que a proposta seja apresentada da forma adequada e nos ditames legais.

Ademais, o item 5.9. do Termo de Referência determina que:

*“a) Será de inteira responsabilidade da Contratada toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, estando incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários.*



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

*b) A sinalização horizontal só será aplicada nas vias onde forem instalados equipamentos eletrônicos.”*

Vale lembrar que o Edital, no item 5.2, disciplina que nos preços ofertados deverão ser considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

Nesta esteira, o edital também determina, no item 17.6, que as proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Da mesma forma o Item 5.2 do Termo de Referência, diz que nos preços propostos pela licitação deverão estar previstos e incluídos todos os custos necessários para o perfeito e completo adimplemento dos serviços contratados, tais como: infraestrutura, administração, encargos, depreciação, implantação, desenvolvimento e operação dos "softwares" necessários e atualizações técnicas. Deverá está incluído também toda a sinalização de trânsito, horizontal e vertical de regulamentação, advertência, de orientação e indicativa de obras (obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro), pertinente à instalação dos equipamentos, estando incluso o fornecimento de tintas, placas, tachões e demais dispositivos necessários, imprescindíveis para a correta fiscalização das faixas.

Deste modo observa-se que a empresa interessada deverá apresentar sua proposta já considerando todos os serviços/materiais necessários a execução total do objeto pretendido.

**2 – Afirma que o edital veda imotivadamente a subcontratação parcial do seu objeto, bem como a suposta ilegalidade quanto a rescisão imediata do contrato em casos de subcontratação.**

**Resposta:** Por fim, quanto a alegação de vedação imotivada de subcontratação, cabe frisar que a Lei Estadual nº 10403/2015 em seu artigo 8º § 4º, ensina que não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado..., deste modo a vedação se deu com o intuito evitar que sejam celebrados contratos com terceiros de modo a dificultar a fiscalização e pagamentos, tendo em vista que, no caso de subcontratação os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados pelo Poder Público diretamente



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI subcontratados, conforme artigo 8º § 6º, do mesmo diploma legal acima mencionado.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do **Pregão Presencial nº 009/2020** e que a sessão de abertura fica REMARCADA para o dia 28/09/2021 às 14h00min (horário de Brasília).

São Luís - MA, 13 de setembro de 2021.

---

**DEIMISON NEVES DOS SANTOS**  
**Secretário Adjunto de Registro de Preços**